Assinado por : **CÁTIA ALEXANDRA CADIMA BORGES**
Num. de Identificação: BI103245561
Data: 2020.12.09 10:46:38+00'00'
CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

GES – CP-31/2020

Concurso Publico para a Aquisição de uma Pá Carregadora de Rastos para Aterro Sanitário

P A R T E I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de uma Pá Carregadora de Rastos para Aterro Sanitário", nos termos e condições nele definidos e respetivos Anexos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela empresa prestadora dos serviços, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela GESAMB, EIM;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da outorga do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

A Gesamb designou Ivo Dias como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia da viatura;
c) Obrigação de assistência técnica nas avarias e nas revisões periódicas, com faturação detalhada dos serviços prestados e materiais aplicados;
d) Fornecimento de toda a documentação técnica de apoio, da viatura e dos diversos equipamentos a fornecer;
e) Caso o Adjudicatário não possua oficina credenciada no raio de ação da GESAMB (Distrito de Évora) a assistência técnica nas operações de Manutenção Corretiva e Diagnóstico, deverá ser providenciada no espaço de 48h após comunicação;
f) Caso o Adjudicatário não possua oficina credenciada no raio de ação da GESAMB (Distrito de Évora) a assistência técnica nas operações de Manutenção Preventiva, durante o período de garantia, deverão ser efetuadas nas instalações da Gesamb em Évora sem serem cobradas taxas associadas à deslocação ou ao número de Km percorridos;

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da GESAMB no prazo indicado na proposta adjudicada.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte da viatura objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 –O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à GESAMB, EIM em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, e respetivos anexos.

3 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 — O fornecedor é responsável perante a GESAMB por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de garantia indicado na proposta, contando-se este da data da assinatura do auto de receção. Os prazos de garantia apenas serão aceites sem limitação de Km, e, para a viatura em geral, caixa de velocidades, transmissão, motor, pintura, grua, e, Sistema de elevação de contentores.

7— A garantia prevista abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b)A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c)A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d)O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g)A mão-de-obra.

8— No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a GESAMB tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

9— A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela GESAMB e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

1 - O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à GESAMB, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da GESAMB, EIM

Cláusula 10.ª

Preço Base

I — Nos termos do disposto no nº 1 do artº47 do Código dos Contratos Públicos, para a "**Aquisição de uma Pá Carregadora de Rastos para Aterro Sanitário**", aplicam-se o preço Base de ***255.000,00€,*** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb, EIM deve pagar ao fornecedor, o valor constante da fatura apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base definido na clausula anterior.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, EIM, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço referido no n. 1 terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções;

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela GESAMB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção das respectivas facturas, através de transferência bancária ou emissão de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb, EIM, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega acordados dos bens e serviços objeto do contrato, no valor *de 10% do preço contratual*;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesamb, EIM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Gesamb, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se venham a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 – A GESAMB, EIM pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos arts. 333º a 335º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a GESAMB, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 120 dias, ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESAMB, EIM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro Competente

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19. ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1 – O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

P A R T E II

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

Capítulo VI

Especificações técnicas dos Equipamentos a Fornecer

Cláusula 22.ª

Equipamento a Fornecer

1 — É objeto do contrato, o fornecimento do seguinte equipamento:

a) **Aquisição de uma Pá Carregadora de Rastos para Aterro Sanitário**.

A máquina de rastos a fornecer destina-se ao trabalho de acondicionamento de Resíduos Urbanos no Aterro Sanitário de Évora.

Cláusula 23.ª

Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer

1 — O equipamento deve obedecer às especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e garantir os objetivos a que se destina.

2 — O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez, e devidamente preparada para trabalho em aterro sanitário.

3 — O equipamento deve respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor.

4 — O equipamento deve incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.

5 — O adjudicatário obriga-se a apresentar à GESAMB os certificados de inspeção e ensaios do equipamento fornecido e materiais aplicados.

6 — A GESAMB reserva-se o direito do exercer, diretamente, a fiscalização e controlo da execução do equipamento na fábrica, devendo os seus representantes ter, para esse efeito, assegurado o acesso às respetivas instalações.

Cláusula 24.ª

Disposições relativas ao equipamento a fornecer

1 — A Pá Carregadora de Rastos para Aterro Sanitário deverá ter as seguintes características:

Características técnicas do Motor

- Combustível: Diesel;
- Potência entre 140 a 160Kw;
- Cilindrada 7 a 11 litros

Características técnicas para trabalho em Aterro Sanitário

- A máquina a fornecer deverá possuir proteção das transmissões finais, contra o desgaste por abrasão provocado pelo Resíduo Urbano;
- A máquina a fornecer deverá possuir proteção inferior do chassis, contra o desgaste por abrasão provocado pelo Resíduo Urbano;
- A máquina a fornecer deverá possuir sistema de ventilação reversível de modo a possibilitar a desobstrução dos radiadores contra o pó proveniente do Resíduo Urbano em Aterro;
- Proteção mecânica de para brisas, contra a projeção de resíduos;
- Proteção cilindro inclinação do balde, contra a "deposição" de resíduos que possam danificar a tubagem e cilindros hidráulicos;
- Balde de 3,1m^3, ou superior, adequado ao trabalho para "empurrar" resíduo em aterro.
- Lubrificação automática e centralizada dos diversos órgãos;
- Proteção entrada de ar de admissão ("precleaner");
- Barras traseiras de proteção aos rastos;

Características técnicas do Sistema de Transmissão:

- A transmissão deverá ser do tipo Hidroestatica;
- O sistema de "rastos" devem possuir Sapatas de 2 cristas com um mínimo de 550mm;
- Sapatas com "rasgo" central de modo a permitir a saída do resíduo durante o movimento;
- Material "rolante" do tipo "convencional";

Características técnicas do Sistema Oleo-Hidraulico

- Sistema Óleo-hidráulico com óleo HVLP 46 (DIN51524 - part3), ou equivalente;

Características técnicas da Cabine/Diversos

- Cabine de acordo com critérios ROPS/FOPS, ou equivalente;
- Comando de movimentos por Joystick
- Computador de bordo, com informação de dados fundamentais da máquina, designadamente:
 - Sistema de manutenção integrado com informação da programação da manutenção periódica e respetivas datas de revisões;
 - Indicador de anomalias;
 - Outras informações fundamentais, como por exemplo dados de consumo, níveis de óleo e água, entre outros;
- Alarme sonoro de marcha atrás;
- Ar condicionado com regulação automática;
- Banco em "pele" sintética
- Cintos de segurança;
- Sistema de aquecimento e ventilação;
- Rádio com leitor de CD's/USB e Bluetooh;
- Colete refletor homologado;
- Extintor no interior da cabina, no mínimo de 2 Kg, devidamente fixo;
- Caixa de primeiros socorros;
- Rede mosquiteira na entrada de ar radiador;
- Mínimo de 8 focos led de trabalho sobre o teto da cabine. Os focos devem estar distribuídos de modo a iluminar a traseira em operações de marcha-atrás e a parte frontal em operações de acondicionamento de resíduo;
- Tomada de 12/24V na cabine;
- Pirilampo sinalização rotativo a Led no topo da cabine;
- Proteções metálicas dos farolins contra projeção de residuos;
- Depósito de combustível de capacidade de 300L a 500l

Cláusula 25.ª

Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica

1 A GESAMB pode efetuar a inspeção fabril e de fabrico do equipamento a fornecer e estar presente nos ensaios, devendo o adjudicatário assegurar-lhe essa possibilidade, mesmo quando o equipamento não seja diretamente fornecido por si. Para o efeito o adjudicatário deve informar a GESAMB com uma antecedência mínima de 5 dias úteis para os ensaios e inspeções de controlo durante a fabricação, e de 10 dias úteis para as receções ou ensaios finais de fábrica.

2 A verificação da conformidade dos materiais, componentes e/ou equipamento com desenhos, especificações e/ou procedimentos é feita através do estabelecimento dos planos de inspeção e ensaios, elaborados pelo adjudicatário, e que devem fazer parte da documentação do programa da qualidade do fornecimento, a apresentar à GESAMB.

3 Independentemente da presença dos representantes da GESAMB, devem-lhe ser remetidos os resultados de todos os ensaios efetuados, devidamente autenticados pelos fabricantes.

4 Todas as modificações ou substituições que as inspeções mostrem ser necessárias, são a cargo do adjudicatário.

5 A presença dos representantes da GESAMB nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre a condução dos mesmos, não diminuem em nada e em caso algum a responsabilidade do adjudicatário para a correta execução do fornecimento.

Cláusula 26.ª

Elementos a apresentar pelo adjudicatário com a entrega do equipamento

1 — Com a entrega do equipamento, o adjudicatário deve entregar à GESAMB, em suporte digital e dois exemplares em papel, os respetivos Manuais de Operação, Manuais de Manutenção e catálogo de peças de reserva.

2 — No Manual de Operação devem estar incluídos, designadamente:

a) Todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento do equipamento e que o descrevam de tal forma que se tenha dele um perfeito e pormenorizado conhecimento;

b) Os procedimentos a adotar e as instruções referentes à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando aplicável

3 — No Manual de Manutenção devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa.

Cláusula 27.ª

Formação

1- Cabe ao adjudicatário instruir o pessoal operador do equipamento de acordo com um programa de formação detalhado por si elaborado, e aprovado pela GESAMB.

2- O programa de formação deve indicar claramente o conteúdo, duração e destinatários de cada ação, bem como quando e onde devem ter lugar.

3- Deverá ainda ser ministrada uma ação de formação nas instalações da Gesamb dirigida em particular aos técnicos de manutenção da Gesamb

4- Após a primeira formação, e nos 6 meses seguintes, o Adjudicatário deverá ministrar uma "reciclagem" da formação dada ao pessoal operador.

5- O adjudicatário deve afetar à realização da formação o pessoal especializado necessário e bem assim providenciar todos os equipamentos e meios de apoio adequados.

6- Os encargos com a formação, incluindo despesas de deslocações e estadas do pessoal em formação se esta ocorrer fora da sede da GESAMB, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VII

Condições de aceitação do equipamento

Cláusula 28.ª

Aceitação do equipamento no local de entrega

1 – O equipamento só pode dar entrada no local de entrega acompanhado da respetiva guia de remessa devidamente detalhada, bem como dos documentos comprovativos da sua aceitação na fábrica, tendo em atenção os respetivos ensaios e transporte.

2 – A entrega do equipamento deverá ser acompanhada de toda a documentação e acessórios necessários à sua circulação, nos termos dos requisitos da legislação em vigor

Cláusula 29.ª

Testes de aceitação

1 – Efetuada a entrega da viatura objeto do contrato, a GESAMB, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 15 dias úteis, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – — Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à GESAMB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – O equipamento será ensaiado nas suas condições reais de funcionamento, para ratificação das suas características.

4 – O programa detalhado dos ensaios é proposto pelo adjudicatário e aprovado pela GESAMB.

Cláusula 30.ª

Receção provisória

1 – Concluídos os testes de aceitação, se a GESAMB considerar que o equipamento se encontra em boas condições de marcha e que pode ser posto em serviço, sem restrições, e que todas as especificações técnicas e operacionais do equipamento constantes do caderno de encargos e os normativos legais foram observadas, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, e assinado pelos representantes qualificados das duas partes contratantes.

2 – A celebração do auto de receção provisória está dependente da entrega da documentação contratual e da formação do pessoal operador com as instruções indispensáveis à sua operação e manutenção.

3 – O adjudicatário procederá às modificações que se reconheçam necessárias à satisfação das condições contratuais, podendo neste a caso GESAMB exigir novos ensaios para confirmação de conformidade com tais condições.

4 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da viatura objeto do contrato para a GESAMB, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos.